



LEI Nº 1047/2009
De 10 de Agosto de 2009

“Dispõe sobre: Autoriza o poder Executivo receber doação da Destilaria Paranapanema S/A, e dá outras providências.”

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, no uso de gozo de suas atribuições instituídas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doação da empresa denominada **DESTILARIA PARANAPANEMA S/A (UMOE BIOFUEL)**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.445.208/0004-55, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a implantação do Centro de Fisioterapia Municipal, a qual será realizada na forma dos parágrafos seguintes.

§1º - R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) representado pelo imóvel, composto pelo lote nº 14 da quadra nº 06, medindo 15,00 metros de frente, por 30,00 metros da frente aos fundos, perfazendo uma área de 450,00 metros quadrados, da planta “CIDADE SANDOVALINA”, onde foi construída uma casa residencial, de tijolos, coberta com telhas, com área de 125,00 metros quadrados, que recebeu o nº 165 da Avenida Damásio Ferreira Bento, na cidade de Sandovalina, devida registrada sob nº 5.499, do 1º CRI de Presidente Prudente;

§2º - R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), que será representado por materiais de construção a serem utilizados na reforma, construção e implantação do Centro de Fisioterapia Municipal.

Artigo 2º - Para consecução da implantação do referido centro, a Prefeitura Municipal terá como contrapartida a mão-de-obra na reforma do referido prédio ora doado, com o objetivo de adequá-lo para seu funcionamento.

§1º - A Prefeitura apresentará a doadora o projeto com memorial descritivo alusivo a reforma, construção e implantação do referido centro, que será implantado no imóvel descrito no §1º do artigo anterior, onde constará a descrição dos materiais a serem doados bem como o orçamento com os valores a serem gastos, responsabilizando-se a doadora até o limite estabelecido no §2º do artigo 1º da presente lei.



Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo

2786

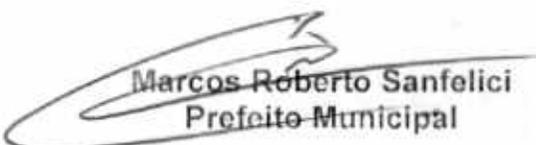
Artigo 3º - Concluída a reforma e recebida a doação integralmente, passará o referido imóvel a integrar o Patrimônio Público devendo ser adotadas as medidas necessárias ao seu respectivo registro, junto a Administração e ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar quaisquer documentos público e/ou particulares visando o objetivo desta lei, em especial para receber a escritura de doação.

Parágrafo único: As despesas decorrentes de encargos alusivos a reforma e transferência do referido imóvel correrão por conta exclusiva da Prefeitura Municipal, em especial o INSS referente a construção e ampliação do imóvel ora doado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando-se expressamente.


Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 11 Terça-feira, 11 de Agosto de 2009. EDITAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.872.773/0001-66 e-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI Nº 1047/2009
De 10 de Agosto de 2009

"Dispõe sobre: Autoriza o poder Executivo receber doação da Destilaria Paranapanema S/A, e dá outras providências."

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, no uso de gozo de suas atribuições instituídas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doação da empresa denominada DESTILARIA PARANAPANEMA S/A (UMOE BIOFUEL), Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.445.208/0004-55, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a implantação do Centro de Fisioterapia Municipal, a qual será realizada na forma dos parágrafos seguintes:

§1º - R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) representado pelo imóvel, composto pelo lote nº 14 da quadra nº 06, medindo 15,00 metros de frente, por 30,00 metros de frente aos fundos, perfazendo uma área de 450,00 metros quadrados, da planta "CIDADE SANDOVALINA", onde foi construída uma casa residencial, de tijolos, coberta com telhas, com área de 125,00 metros quadrados, que recebeu o nº 165 da Avenida Darnásio Ferreira Bento, na cidade de Sandovalina, devida registrada sob nº 5.499, do 1º CRI da Presidente Prudente;

§2º - R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), que será representado por materiais de construção a serem utilizados na reforma, construção e implantação do Centro de Fisioterapia Municipal.

Artigo 2º - Para consecução da implantação do referido centro, a Prefeitura Municipal terá como contrapartida a mão-de-obra na reforma do referido prédio ora doado, com o objetivo de adequá-lo para seu funcionamento.

§1º - A Prefeitura apresentará a doadora o projeto com memorial descritivo alusivo a reforma, construção e implantação do referido centro, que será implantado no imóvel descrito no §1º do artigo anterior, onde constará a descrição dos materiais a serem doados bem como o orçamento com os valores a serem gastos, responsabilizando-se a doadora até o limite estabelecido no §2º do artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - Concluída a reforma e recebida a doação integralmente, passará o referido imóvel a integrar o Patrimônio Público devendo ser adotadas as medidas necessárias ao seu respectivo registro, junto a Administração e ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar quaisquer documentos público e/ou particulares visando o objetivo desta lei, em especial para receber a escritura de doação.

Parágrafo único: As despesas decorrentes de encargos alusivos a reforma e transferência do referido imóvel correrão por conta exclusiva da Prefeitura Municipal, em especial o INSS referente a construção e ampliação do imóvel ora doado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando-se expressamente.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.
Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo



AUTÓGRAFO Nº 1052/2009

De 06 de Agosto de 2009.

Dispõe Sobre:- "Autoriza o Poder Executivo receber doação da Destilaria Paranapanema S/A e dá outras providências "

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doação da empresa denominada **DESTILARIA PARANAPANEMA S/A (UMOE BIOFUEL)**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.445.208/0004-55, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a implantação do Centro de Fisioterapia Municipal, a qual será realizada na forma dos parágrafos seguintes.

§1º - R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) representado pelo imóvel, composto pelo lote nº 14 da quadra nº 06, medindo 15,00 metros de frente, por 30,00 metros da frente aos fundos, perfazendo uma área de 450,00 metros quadrados, da planta "CIDADE SANDOVALINA", onde foi construída uma casa residencial, de tijolos, coberta com telhas, com área de 125,00 metros quadrados, que recebeu o nº 165 da Avenida Damásio Ferreira Bento, na cidade de Sandovalina, devida registrada sob nº 5.499, do 1º CRI de Presidente Prudente;

§2º - R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), que será representado por materiais de construção a serem utilizados na reforma, construção e implantação do Centro de Fisioterapia Municipal.

Artigo 2º - Para consecução da implantação do referido centro, a Prefeitura Municipal terá como contrapartida a mão-de-obra na reforma do referido prédio ora doado, com o objetivo de adequá-lo para seu funcionamento.



§1º - A Prefeitura apresentará a doadora o projeto com memorial descritivo alusivo a reforma, construção e implantação do referido centro, que será implantado no imóvel descrito no §1º do artigo anterior, onde constará a descrição dos materiais a serem doados bem como o orçamento com os valores a serem gastos, responsabilizando-se a doadora até o limite estabelecido no §2º do artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - Concluída a reforma e recebida a doação integralmente, passará o referido imóvel a integrar o Patrimônio Público devendo ser adotadas as medidas necessárias ao seu respectivo registro, junto a Administração e ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar quaisquer documentos público e/ou particulares visando o objetivo desta lei, em especial para receber a escritura de doação.

Parágrafo único: As despesas decorrentes de encargos alusivos a reforma e transferência do referido imóvel correrão por conta exclusiva da Prefeitura Municipal, em especial o INSS referente a construção e ampliação do imóvel ora doado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando-se expressamente.

Câmara Municipal de Sandovalina, 06 de Agosto de 2009.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo